

PARECER Nº 613/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0061/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Coronel Telhada, que dispõe sobre a gratuidade de tarifa intermunicipal aos integrantes da Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Metropolitana, mediante a simples apresentação de carteira funcional. De acordo com a justificativa, a proposta visa facilitar a locomoção dos policiais, sem a necessidade de estar usando trajes oficiais, inclusive para evitar que o policial seja alvo de criminosos, “acarretando sérios riscos para a coletividade e para o próprio policial”. O projeto pode prosseguir em tramitação. O projeto de lei versa sobre a segurança pública, matéria relacionada ao interesse local. Consoante o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal. Importa mencionar, por oportuno, o art. 15A, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a obrigação do município em organizar “Sistema Integrado de Segurança Urbana para prestar pronto atendimento, primário e preventivo à população”. Desta forma, tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem a iniciativa municipal em assuntos de Segurança Pública, como é o presente caso, que visa à gratuidade de tarifa em ônibus para policiais, independentemente de estarem fardados. Releva notar que o projeto está em sintonia com a Lei Estadual nº 10.380, de 24 de setembro de 1999, que dispõe sobre o transporte gratuito de policiais militares fardados nos ônibus intermunicipais, sendo que a propositura ora em análise apenas altera a forma de identificação do policial, a qual passa a se dar pela mera apresentação da carteira funcional, independentemente do uso do fardamento, além de estender o benefício aos policiais civis e aos guardas municipais. A alteração proposta com o projeto em análise visa proteger os policiais e a sociedade, pois é de conhecimento notório recentes ataques a policiais por facções criminosas em nosso Município. A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08.05.2013

Goulart – PSD – Presidente

Abou Anni – PV– Relator

Alessandro Guedes – PT - contra

Arselino Tatto – PT - contra

Conte Lopes – PTB

Eduardo Tuma – PSDB

George Hato – PMDB

Laércio Benko – PHS- contra

Sandra Tadeu – DEM – contra